# Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1.206**

De 13 de maio de 2005

Dispõe sobre a realização da Festa do Peão Boiadeiro, em benefício das obras sociais do Fundo Municipal de Solidariedade do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

*FAZ SABER* que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11 de maio de 2.005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a Festa do Peão Boiadeiro, como parte do programa de festejos comemorativos do aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Pradópolis, em benefício das obras sociais de emergência do Fundo Social de Solidariedade do Município, criado pela Lei nº 597, de 24 de junho de 1.983.

**§ 1º** A Festa do Peão Boiadeiro fica incorporada ao calendário oficial de eventos cívicos, populares e religiosos do Município de Pradópolis, que será realizada, preferencialmente, no mês de junho de cada ano, constituindo-se no principal meio de lazer e recreação da comunidade.

**§ 2º** Como contrapartida da destinação de recursos públicos para custear as despesas de realização do evento festivo, de que trata este artigo, a Administração municipal deverá proporcionar o lazer e a recreação comunitária, por meio do livre acesso da população no recinto da festa, sem cobrança de ingressos.

**Art. 2º** A gestão financeira dos recursos diretamente repassados pelo Município e arrecadados com a realização do evento festivo fica delegada ao Fundo Social de Solidariedade do Município, através do seu Conselho Deliberativo, cuja movimentação far-se-á por meio de conta bancária vinculada.

**§ 1º** Os recursos financeiros arrecadados, na forma deste artigo, deverão ser contabilizados como receita orçamentária do Município e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária anual ou de créditos adicionais, observadas as

1

normas gerais de direito financeiro estabelecidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**§ 2º** O Fundo Social de Solidariedade do Município, através de seu Conselho Deliberativo, deverá requisitar os recursos próprios para as despesas de realização do evento festivo, prestar contas de sua efetiva aplicação, mediante documentação hábil, até o dia 30 de dezembro de cada ano, e, publicar balancete demonstrativo das respectivas receitas e despesas.

**Art. 3º** O Executivo Municipal, dentro de suas disponibilidades orçamentárias, prestará auxílio material, humano e financeiro para a realização dos eventos festivos, de que trata esta lei, inclusive, com a disponibilização não remunerada das dependências necessárias do Centro Esportivo Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2.005, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 13 de maio de 2.005

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo